

## **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS**

### **EDITAL Nº 88/2022**

**Francisca Luís Baptista Parreira**, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Município, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo,

**Determino e faço público** que, por meu despacho, datado de 22/09/2022, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 606/22, a partir da data de afixação do presente Edital, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o lote de **terreno sito na Rua Carlos Carneiro, Lote 2 na Aroeira, na União de Freguesias da Charneca da Caparica e Sobreda**, de que,

Nos termos do disposto no artigo 59.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, o lote de terreno em questão encontra-se com várias árvores/pinheiros, **que apresentam inclinação significativa para as propriedades laterais, bem como, projeção vertical da sua copa e ramagens secas, que devem ser desramadas/cortadas, por constituem risco para pessoas e bens.**

Foram efetuadas as notificações legais determinadas, revelando-se as mesmas de nenhum efeito;

Cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através de meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos;

Por força do disposto no artigo 181.º do CPA, “se o obrigado não cumprir a prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e outras sanções pecuniárias, por conta do obrigado.”

**Face ao exposto, ficam notificados, de que no âmbito do processo de fiscalização acima identificado, foi determinada a limpeza do lote de terreno sito na Rua Carlos Carneiro, Lote 2 na Aroeira, na União de Freguesias da Charneca da Caparica e Sobreda e o corte ou desrama das árvores que confinam com as propriedades laterais, com projeção da copa sobre as demais propriedades e a remoção de todos os materiais e sobrantes, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da afixação do presente edital.**

Mais ficam notificados, que caso a mesma não seja efetuada no prazo previsto para o efeito, **se tomará posse administrativa do lote de terreno acima referido, pelo mesmo período 5 dias úteis, de modo a que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 181.º do CPA, se proceda à execução dos trabalhos de desmatção e limpeza, necessários ao cumprimento do referido Regulamento Municipal e à execução coerciva das ordens administrativas proferidas.**

Ficam ainda notificados, de que o não cumprimento do disposto no presente Edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

**Almada, 03 de outubro de 2022**

**Publicite-se, nos termos legais.**

**A VEREADORA**



**FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA**